DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2
Atas de Sessões 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

DESPACHO DO PREFEITO
Tomada de Preços 02/2022

Vistos.

Acolho as razões apresentadas pela Comissão de Licitações e nego provimento ao recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA CARVALHO ROSA LTDA, mantendo inalterada a decisão proferida na Ata de Proposta do certame licitatório em referência.

Dê-se ciência aos interessados, inclusive do prosseguimento do certame.

Cumpra-se.

Ocauçu/SP, 29 de março de 2022.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal

.....

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

OBJETO: *Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão-de-obra, visando a PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NO BAIRRO DE NOVA COLUMBIA, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".*

DATA DA REUNIÃO: 29/03/2022.
HORÁRIO: 10:00 horas
RECORRENTE: CONSTRUTORA CARVALHO ROSA LTDA
RECORRIDA: BARRETO POCOS ARTESIANOS EIRELI

No dia e hora supramencionados, na sala de licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU/SP**, realizou-se sessão de julgamento do recurso administrativo interposto contra decisão proferida na fase de habilitação da licitação TP 02/2022, com a presença de todos os integrantes da Comissão de Licitações, todos identificados abaixo e que lavram suas assinaturas na forma de rigor.

DECISÃO.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Recorrente em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que desclassificou a proposta da empresa BARRETO POCOS ARTESIANOS EIRELI e concedeu-lhe prazo para apresentar nova proposta nos termos do item 10.3 do edital e Artigo 48°, § 3° da lei de licitações.

A recorrente fora Inabilitada ainda na fase de Habilitação por não apresentar a fiança nos termos da legislação de regência, apresentando tão somente "Garantia Fiduciária" o que não é permitido por lei.

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Em razão desta desclassificação a ora recorrente apresentou recurso em 11 de março de 2022, a recorrida devidamente intimada apresentou contrarrazões.

Esta comissão ao analisar o recurso interposto pela ora recorrente conheceu-lhe por ser tempestivo e no mérito negou-lhe provimento, mantendo-se sua inabilitação no certame.

Posteriormente, obedecendo o disposto na legislação de regência e no edital do certame a comissão concedeu prazo para a empresa BARRETO POCOS ARTESIANOS EIRELI apresentar proposta corrigida sem alteração do valor global.

Inconformado com a decisão supramencionada interpôs recurso questionando a e solicitando o fracasso do processo licitatório em questão.

É a síntese do que interessa.

Inicialmente, cumpre destacar que o recurso interposto carece de atendimento aos pressupostos recursais inerentes aos processos, sejam eles administrativos ou judiciais.

Como já mencionado acima, a recorrente fora Inabilitada do certame por não atender as exigências legais e editalícias, ainda na fase de Habilitação.

Desta feita, com a sua inabilitação para o certame também perdeu a recorrente o pressuposto do interesse recursal na fase de Propostas, pois frisa-se estava ela inabilitada para continuidade no certame.

Nesse sentido é a lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho:

> "*Não possui legitimidade para recorrer o terceiro que não participa de licitação ou não está inscrito em registro cadastral. Aquele que deixar decorrer o prazo para apresentar propostas, perde legitimidade para interpor recurso. Se já interpusera recurso, deverá ser extinto por desaparecimento do pressuposto recursal.* ***Também carecem de legitimidade recursal os licitantes inabilitados ou desclassificados, relativamente aos eventos posteriores à sua exclusão.*** *Não possuem ainda legitimidade recursal os não inscritos em registro cadastral relativamente às decisões correspondentes a tal registro".*

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Assim, o recurso interposto é tempestivo. Porém, falta-lhe um dos pressupostos recursais para o seu seguimento, qual seja o interesse recursal, haja vista que a empresa Recorrente fora Inabilitada do certame por não apresentar a documentação necessária.

Ante o exposto, **CONHECEMOS** do recurso administrativo por ser tempestivo, porém, **negamos** seguimento ao mesmo por não preencher o pressuposto do interesse recursal.

Decidimos atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Ocauçu/SP para ratificação ou reforma da decisão.

Ocauçu, 29 de março de 2022.

JOÃO PAULO SOARES
Membro

HELOISA CRISTINA COLOMBO
Presidente